

Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**PARECER N° 033/2015**

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul proferiu seu parecer nº 17.949 nos autos do processo nº 000885-02. 00/13-5, de Contas do Executivo Municipal de **Capão do Cipó**, referente ao exercício de **2013**, no seguinte sentido:

**“QUE APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013, DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ”.**

- Considerando o contido no Processo N° 000 885- 02. 00/13- 5 de contas de governo dos administradores do Executivo Municipal de Capão do Cipó, senhores Alcides Meneghini e Anselmo Fracaro Cardoso, referente ao exercício de 2013;

- Considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem cientificação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**DECIDE:**

**Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Capão do Cipó**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão dos Senhores **Alcides Meneghini e Anselmo Fracaro Cardoso**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE nº 414, de 05 de agosto de 1992, cientificando a origem a fim de que, evite as falhas relatadas nos autos, as quais deverão ser, necessariamente objeto de verificações em futuras auditorias;

**Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Portanto o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é no sentido de acatar integralmente o Parecer Técnico nº 17.949, pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos autos do Processo nº 000885-02.00/13-5 para aprovar as contas do exercício do ano de 2013, dos administradores do Executivo Municipal de Capão do Cipó, senhores Alcides Meneghini e Anselmo Fracaro Cardoso.

**CONCLUSÃO:** Após a análise, o Relator, vereador Ibanez Garcia dos Santos que é de Parecer favorável, pois conclui que encontra amparo legal, sendo que os demais membros acompanham o parecer do Relator. Portanto é encaminhado ao Plenário para a discussão e votação.

Capão do Cipó / RS, 08 dezembro de 2015.

---

Miguelangelo Galegaro Serafini  
Presidente

---

Ver. Jairo de Lima Charão  
Vice-Prezide

---

Ibanez Garcia dos Santos  
3º Membro